



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 064/2016

JARDIM/MS, 23 DE MAIO DE 2016.

**APROVA O REGIMENTO DA 6ª
CONFERÊNCIA DA CIDADE DE
JARDIM, MATO GROSSO DO
SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Dr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições estabelecidas, e conforme o disposto na Resolução Normativa de nº 19, de 18 Setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e nº 14 de 21 de dezembro de 2015 do Conselho Estadual das Cidades de MS, e conforme o disposto no Art. 2º resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim, nos termos anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito do Município de Jardim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim - MS

Capítulo I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º. São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim - MS:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade de Jardim-MS, para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - Propiciar e estimular a organização da Conferência Municipal como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e no município.

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal de Jardim-MS, convocada pelo Executivo Municipal, será realizada no dia 15 de Junho de 2016 e terá as seguintes finalidades:

I – Fomentar a Política de arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade;

II - Indicar prioridades ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

III - Eleger delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades de MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

Capítulo II

Da Realização

Art. 3º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim-MS, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política municipal e Estadual e sua implementação.

§ 1º. A 6ª Conferência Municipal de Jardim-MS tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais e Regionais

§ 2º. Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 6ª Conferência Municipal de Jardim-MS, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim - MS, será realizada sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal com recursos oriundos do Poder Executivo.

Capítulo III

Do Temário

Art. 5º - A 6ª Conferência da Cidade de Jardim-MS, adotará o Tema Nacional: "Função Social da Cidade e da Propriedade, Lema: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas, como Tema Estadual: Regularização Fundiária e Edilícia. Lema Estadual: Política de Arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade, garantindo a sustentabilidade.

§ 1º - A Comissão Preparatória deverá aprovar documento sobre o temário central e texto de apoio que subsidiará as discussões da 6ª Conferência Municipal de Jardim-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 2º - O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

Art. 6º. A 6ª Conferência da Cidade de Jardim-MS, será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 7º. A 6ª Conferência Municipal de Jardim-MS produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, ao Ministério das Cidades e, ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento

Art.8º. A 6ª Conferência Municipal de Jardim-MS será presidida pelo Sr. Thiago de Oliveira Borges, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Planejamento, e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência da Cidade de Jardim-MS.

Art. 9º. Para a realização da 6ª Conferência Municipal foi constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 deste Regimento.

Art. 10º. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - Definir o Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste Regimento e do Regimento Estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 14 deste Regimento;

II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 1º. A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º. A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º. A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Capítulo V Dos Participantes

Art. 11º. A Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim - MS será composta por 08 membros titulares e suplentes, conforme Resolução Normativa 14 e Anexo I deste Regimento.

Art. 12º. Os participantes da 6ª Conferência Municipal de Jardim-MS se distribuirão em 3 categorias:

- I- Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II- Observadores;
- III – Comunidade em geral com direito a voz.

Parágrafo único. O critério para escolha dos (as) observadores (as) será definido pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência da Cidade de Jardim-MS.

Art. 13º. Serão delegados da 6ª Conferência da Cidade de Jardim-MS.

I - Os membros titulares e suplentes indicados pelos segmentos para compor a Comissão Preparatória da 6ª Conferência da Cidade de Jardim-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 1º. A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º. Na 6ª Conferência da Cidade de Jardim-MS, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 14º. A representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência da Cidade de Jardim-MS deve ter a seguinte composição:

- I - Gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,3%;
- II - Movimentos Sociais e Populares: 26,7%;
- III - Trabalhadores, por suas Entidades Sindicais: 9,9%;
- IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
- V - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais: 7%;
- VI - Organizações não governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano – ONG'S: 4,2%;

§ 1º. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º. As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 3º. O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

§ 4º. As vagas definidas no inciso VI (Organizações Não Governamentais) devem ser preenchidas por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 5º. Conselhos temáticos, municipais, bem como Orçamentos Participativos, não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 6º. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 15º. A 6ª Conferência Municipal de Jardim-MS será composta por 58 participantes, assim distribuídos:

I - 08 delegados natos da Comissão Preparatória;

II - 50 observadores da comunidade em geral.

§ 1º. A Comissão Preparatória Municipal de Jardim-MS é constituída por representantes de Órgãos e Entidade indicados.

§ 2º. Na Conferência Municipal de Jardim-MS poderá participar a comunidade local, com direito a voz. Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos conforme art. 18 da Resolução Normativa Estadual de nº 14 de 21 de dezembro de 2015 do Conselho Estadual das Cidades de MS.

Capítulo VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 16º. As despesas com a organização geral para a realização da 6ª Conferência da Cidade decorrerão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 17º. Os resultados da 6ª Conferência Municipal serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 18º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Dr. Erney Cunha Bazzano Barbosa

Prefeito do Município de Jardim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO I

**Comissão Preparatória para 6ª Conferência Municipal de Jardim-MS
Titulares e Suplentes**

Segmentos	Quantidade
Poder Público Federal	01
Poder Público Estadual	01
Poder Público Municipal	02
Movimentos Sociais e populares	00
Entidades Empresariais	01
Entidades Sindicais de Trabalhadores	01
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	01
Organização Não Governamental - ONG	01
Total	08

ANEXO II

**Delegados eleitos na Conferência Municipal da Cidade de Jardim-MS
para a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul**

Poder Público Municipal 20,3%	Poder Público Federal 10%	Poder Público Estadual 12%	Movimentos Sociais e Populares 26,7%	Entidade de Trabalhadores 9,9%	Entidades Empresariais 9,9%	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas 7%	ONG's 4,2%	Total
01	01	01	02	01	01	01	00	08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO III

Número de participantes na 6ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim-MS

Delegados	Quantidade
Delegados indicados pelos órgãos e entidades, membros da Comissão Preparatória	08
Observadores da comunidade em geral	50
Total	58